LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 13/10/04
Presidente em Exercício

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o próximo Quatriênio 2005/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. O Subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da estrutura organizacional da Prefeitura, fica fixado em parcela única para o próximo quatriênio 2005/2008, nos seguintes valores equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

I – Prefeito Municipal: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais);

III – Secretários Municipais: R$ 1.720,00 (Hum Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 2º. O Subsídio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada à rescisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput do artigo não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido ou como titular da Secretaria, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administraçào direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito Municipal